

## VEDRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 07.170.941/0001-12 - NIRE: 35.300.320.565

### Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2008

1 - **Data e Local:** Aos dez dias do mês de dezembro de 2008, às 16:00 horas, na sede social à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3172, 1º andar, São Paulo - SP. 2 - **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. 3 - **Composição da Mesa:** Presidente: Aymar Giglio Junior, Secretária: Marise Rieger Salzano. 4 - **Ordem do Dia:** (i) Aprovar as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais de 2006 e 2007; (ii) Apreciação da Proposta da Administração para: a) inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia e consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, b) alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, referente ao número de membros que compõem a Diretoria, e c) alteração do "caput" do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, referente à forma de representação da sociedade; (iii) Eleição de novos diretores; e (iv) Fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia. 5 - **Resumo das Deliberações:** 5.1 - A Assembléia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social: 5.1.1 - Aprovou o balanço e demais demonstrações financeiras, referentes aos exercícios 2006 e 2007, que foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de dezembro de 2008, página 11 e no Jornal O Dia em 02 de dezembro de 2008, página 7. 5.1.2 - Deliberou pela não distribuição de dividendos no presente exercício. 5.2 - Aprovou a Proposta da Administração para inclusão das seguintes atividades no Objeto Social: a) administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, inclusive "shopping centers"; b) compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais, comerciais, terrenos ou frações ideais; c) locação de bens imóveis; d) exploração de estacionamento rotativo; e) exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, e consequentemente alterar o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - A sociedade tem por Objeto Social: a) administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, inclusive "shopping centers"; b) compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais, comerciais, terrenos ou frações ideais; c) locação de bens imóveis; d) exploração de estacionamento rotativo; e) exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social f) participar, como sócia ou acionista, no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza." 5.3 - Aprovou a Proposta da Administração para alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, referente ao número de membros que compõem a Diretoria, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 14 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e três Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, que também fixará seus honorários." 5.4. Aprovou a proposta da Administração para alteração do "caput" do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, referente à forma de representação da sociedade, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 21 - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra..." 5.5 Face às alterações acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I, que é parte integrante da presente ata. 5.6. Foram eleitos os seguintes diretores, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício 2010, ou seja, até 30 de abril de 2011: para **Diretor Presidente: Caio Racy Mattar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG 5.396.320-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 034.118.768-24, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3172; e para **Diretores sem Designação Específica: Roberto Martensen**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG 2.995.745-X, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 387.803.648-53, **Dalton Benedito Peres Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG 8.455.773, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 025.026.928-73, e **Edson Emygdio Pereira Junior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 18.578.108, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.707.058-52, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3172. Os Diretores ora eleitos, declararam sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem as atividades empresariais, tendo ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. 5.7. Fixaram a remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 6 - **Documentos arquivados na sede social:** a) Edital de Convocação; b) Demonstrações Financeiras; c) Proposta da Diretoria. 7 - **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 10 de dezembro de 2008. Assinaturas: Aymar Giglio Junior - Presidente da Mesa; Marise Rieger Salzano - Secretária da Mesa. **Acionistas:** Companhia Brasileira de Distribuição e Enéas César Pestana Neto. Cópia Fiel do Original. **Marise Rieger Salzano** - Secretária da Mesa; **Elizabeth Pereira Mendes** - OAB/SP nº 254.470. JUCESP nº 26.7140/09-7, em 21/01/2009. Ana Cristina de S. F. Calandra - Secretária Geral.

#### Estatuto Social

#### Vedra Empreendimentos e Participações S.A.

**Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º** A Vedra Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15.12.76 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 3172, 1º andar, CEP: 01402-002, que é seu foro. **Parágrafo Único** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 4º** A sociedade tem por Objeto Social: a) administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, inclusive "shopping centers"; b) compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais, comerciais, terrenos ou frações ideais; c) locação de bens imóveis; d) exploração de estacionamento rotativo; e) exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social f) participar, como sócia ou acionista, no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembléias Gerais. **Artigo 7º** A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 9º** É vedado aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, ou oferecê-las à penhora. **Capítulo III - Das Assembléias Gerais - Artigo 10** À Assembléia Geral compete às

atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto Social. **Artigo 11** As Assembléias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **Artigo 12** A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. **Artigo 13** As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade - Artigo 14** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e três Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, que também fixará seus honorários. **Artigo 15** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembléia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 16** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 17** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, compete à Diretoria indicar entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **Parágrafo 1º** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembléia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. **Parágrafo 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 18** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. **Parágrafo 1º** O prazo de antecedência previsto neste Artigo será dispensado quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação da totalidade de seus membros. **Parágrafo 2º** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por quaisquer dos outros Diretores, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **Parágrafo 3º** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 19** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 20** Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade; d) propor à Assembléia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; f) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do artigo 19, infra. g) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes. **Parágrafo Único** Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. **Artigo 21** A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra. **Parágrafo 1º** A representação da sociedade por um Diretor sem designação específica ou por um procurador está limitada aos seguintes atos: a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **Parágrafo 2º** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado. **Artigo 22** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 23** A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. **Artigo 24** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de suplentes em igual número. **Parágrafo 1º** Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 25** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 26** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Artigo 27** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. **Artigo 28** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Artigo 29** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembléia. **Artigo 30** A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 25, letra "b", supra. **Capítulo VII - Da Dissolução e da Liquidação da Sociedade - Artigo 31** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Artigo 32** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 33** A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim. **Artigo 34** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Marise Rieger Salzano** - Secretária da Mesa. Visto do Advogado: **Elizabeth Pereira Mendes** - OAB/SP nº 254.470.

## VEDRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 07.170.941/0001-12 - NIRE:35.300.320.565

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2008**

1 - **Data e Local:** Aos dez dias do mês de dezembro de 2008, às 16:00 horas, na sede social à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3172, 1º andar, São Paulo - SP 2 - **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. 3 - **Composição da Mesa:** Presidente: Aymar Gilglio Junior, Secretária: Marise Rieger Salzano. 4 - **Ordem do Dia:** (i) Aprovar as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais de 2006 e 2007; (ii) Apreciação da Proposta de Administração para: a) inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia e consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, b) alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, referente ao número de membros que compõem a Diretoria, e c) alteração do "caput" do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, referente à forma de representação da sociedade; (iii) Eleição de novos diretores, e (iv) Fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia. 5 - **Resumo das Deliberações:** 5.1 - A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social: 5.1.1 - Aprovou o balanço e demais demonstrações financeiras, referentes aos exercícios 2006 e 2007, que foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de dezembro de 2008; 5.2 - Aprovou a Proposta da Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade dos acionistas, para a alteração do objeto social da Companhia, para incluir a Administração para inclusão das seguintes atividades no Objeto Social: a) administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, inclusive "shopping centers"; b) compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais, comerciais, terrenos ou frações ideais; c) locação de bens imóveis; d) exploração de estacionamento rotativo; e) exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, e consequentemente alterar o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: **"Artigo 4º -** A sociedade tem por Objeto Social: a) administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, inclusive "shopping centers"; b) compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais, comerciais, terrenos ou frações ideais; c) locação de bens imóveis; d) exploração de estacionamento rotativo; e) exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social f) participar, como sócia ou acionista, no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza." 5.3 - Aprovou a Proposta de Administração para alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, referente ao número de membros que compõem a Diretoria, que passa a ter a seguinte redação: **"Artigo 14 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e três Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos por maioria dos votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 19** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transgir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis." **Artigo 20** Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações honorárias;" 5.4. Aprovou a proposta da Administração para alteração do "caput" do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, referente à forma de representação da sociedade, que passa a ter a seguinte redação: **"Artigo 21 -** A sociedade considerará obrigada conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra. ...". 5.5 Fazer as alterações acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I, que é parte integrante da presente ata. 5.6. Foram eleitos os seguintes diretores, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício 2010, ou seja, até 30 de abril de 2011; para **Diretor Presidente: Caio Racy Mattar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG 5.396.320-9, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 034.118.768-24, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3172; e para **Diretores sem Designação Específica: Roberto Martensen**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG 8.455.773, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 387.803.648-53, **Dalton Benedito Peres Junior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 18.578.108, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 091.707.058-82, todos residentes e domiciliados no Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3172. Os Diretores ora eleitos, declararam sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem as atividades empresariais, tendo ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Os Diretores tomaram posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio.5.7. Fixaram a remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 6 - **Documentos arquivados na sede social:** a) Edital de convocação; b) Demonstrações Financeiras; c) Proposta da Diretoria. 7 - **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 10 de dezembro de 2008. Assinaturas: Aymar Gilglio Junior - Presidente da Mesa; Marise Rieger Salzano - Secretária da Mesa. **Acionistas:** Companhia Brasileira de Distribuição e Eneás César Pastana Neto. Cópia Fiel do Original. **Marise Rieger Salzano** - Secretária da Mesa; **Elizabeth Pereira Mendes** - OAB/SP nº 254.470, JUCESP nº 26.714/09-7, em 21/01/2009. Ana Cristina de S. F. Calandria - Secretária Geral.

### Estatuto Social

**Vedra Empreendimentos e Participações S.A.**

**Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º** A Vedra Empreendimentos e Participações S.A., é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15.12.76 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 3172, 1º andar, CEP: 01402-002, que é seu foro. **Parágrafo Único** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 4º** A sociedade tem por Objeto Social: a) administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, inclusive "shopping centers"; b) compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais, comerciais, terrenos ou frações ideais; c) locação de bens imóveis; d) exploração de estacionamento rotativo; e) exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social f) participar, como sócia ou acionista, no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **Artigo 7º** A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles contidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º** As ações não serão representadas por canteletas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 9º** É vedado aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em

parte, ou oferecê-las à penhora. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 10** A Assembleia Geral compete às atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto Social. **Artigo 11** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **Artigo 12** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. **Artigo 13** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade - Artigo 14** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e três Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários. **Artigo 15** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar, as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando verçados os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 16** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 17** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, compete à Diretoria indicar entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **Parágrafo 1º** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. **Parágrafo 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerará-se a vaga o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 18** A Diretoria reunirá-se sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. **Parágrafo 1º** O prazo de antecedência previsto neste Artigo será dispensado quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação da totalidade de seus membros. **Parágrafo 2º** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por quaisquer dos outros Diretores, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **Parágrafo 3º** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 19** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transgir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis." **Artigo 20** Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submeter as ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; c) lidar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; f) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do artigo 19, infra, g) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes. **Parágrafo Único** Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. **Artigo 21** A sociedade considerará obrigada conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra. **Parágrafo 1º** A representação da sociedade por um Diretor, sem designação específica ou por um procurador, está limitada aos seguintes atos: a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **Parágrafo 2º** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado. **Artigo 22** Em operações isenadas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contrairem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles somente se instalada a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. **Artigo 24** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de suplentes em igual número. **Parágrafo 1º** Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 25** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 26** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Artigo 27** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. **Artigo 28** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Artigo 29** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia. **Artigo 30** A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 25, letra "b", supra. **Capítulo VII - Da Dissolução e da Liquidação da Sociedade - Artigo 31** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Artigo 32** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 33** A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim. **Artigo 34** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Marise Rieger Salzano** - Secretária da Mesa. Visto do Advogado. **Elizabeth Pereira Mendes** - OAB/SP nº 254.470.

VEC\_GM - 6COL X 14CM

Ata Dalva / Ope Piscilia / Rev Tex Dalva / Rev Tec: \_\_\_\_\_ / RevAIt: \_\_\_\_\_

[17627]-cbd\_legal\_atas\_AGE\_10-12\_vedra\_vec\_gm.indd 1



11:3885.9696

26/11/2009 15:16:26